



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO N° 95/2022/2ª PGM

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise aos Recursos Administrativos apresentados no Pregão Eletrônico n° 44/2022.

EMENTA: RECURSOS ADMINISTRATIVOS. **RECURSO DO INSTITUTO PROE.** INSURGÊNCIA QUANTO A CONDUÇÃO DO LANCE PELA PREGOEIRA. CRITÉRIO DE JULGAMENTO OBJETIVO DEFINIDO NO EDITAL FOI OBSERVADO PELA PREGOEIRA E PELO SISTEMA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA. PENDÊNCIA NO CADASTRO DO SICAF. DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DEVE SER MANTIDA.

RECURSO DA LP SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA. INSURGÊNCIA QUANTO CLASSIFICAÇÃO DO CIEE/PR. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA CLASSIFICAÇÃO DO CIEE/PR.

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO ATACADA. POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

1. CONSULTA:

A Pregoeira e a equipe de apoio, designados pela portaria n°. 8.022/2021, encaminham para análise desta Procuradoria Municipal, “Recurso Administrativo”, apresentado as fls. 165/166, pelo Instituto Proe, atacando a decisão da Pregoeira que o julgou desclassificado no presente certame.

Em resumo, o Recorrente alega que não foi observado o critério de julgamento da proposta apresentado no edital, bem como que apresentou corretamente a documentação de habilitação, inclusive, a Certidão Negativa de Falência, via SICAF. Pelo exposto, pugnou pela reforma da decisão recorrida.

Não obstante, também está encartado no PA o “Recurso Administrativo”, apresentado à fl. 171, pela empresa LP Serviços de Integração de Estágio Ltda, cujo objeto é atacar a decisão que julgou habilitada e vencedora a empresa CIEE/PR.

Em síntese, a Recorrente alegou que a empresa declarada vencedora não apresentou corretamente documento que comprove o registro de funcionário no Conselho Regional de Administração, além do que a diferença entre seu lance e a da vencedora seria 0,01%, logo, pelo tratamento diferenciado da LC 123/2006, deveria ser feita a análise das propostas pelo critério de desempate.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Entre as demais empresas proponentes, apenas a empresa CIEE/PR apresentou contrarrazões, oportunidades em que sustentou a manutenção da decisão atacada.

Em seguida, o PA foi encaminhado a Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico. É o relatório.

2. PARECER:

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Importante asseverar, que todo procedimento deverá observar a legislação mencionada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços ou bens entendidos como necessários.

2.1. Dos Recurso Administrativos / tempestividade:

Quanto ao prazo, compulsando o PA constata-se que a Sessão Pública ocorreu no dia 20/06/2022 (segunda-feira), como comprova a Ata de realização do pregão eletrônico de fls. 156/164, tendo o Instituto PROE e a empresa LP Serviços de Integração de Estágio Ltda. manifestado interesse recursal.

Deixo de analisar a tempestividade recursal, tendo em vista que tal aferição é realizada de modo automatizado pelo Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br)

Portanto, a Procuradoria para análise das razões recursais.

2.2. Do Recurso Administrativo Interposto pelo Instituto Proe:

O Recurso em exame não merece prosperar, conforme será destacado a seguir.

As alegações que dizem respeito a condução dos lances do certame foram corretamente conduzidas pela Pregoeira de acordo com o critério objetivo de



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

juízo definido no Edital de Licitação, qual seja: TIPO MENOR PREÇO (CARACTERIZADO PELO MENOR PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA)

Veamos a imagem extraída do Edital:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS DESTE PROCESSO DE LICITAÇÃO
1.1. ORGÃO(S) SOLICITANTE(S): Secretaria Municipal Administração.
1.2. MODALIDADE: Pregão Eletrônico.
1.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço (caracterizado pelo menor percentual da taxa administrativa)
1.4. PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA.
1.5. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.
1.6. PERCENTUAL MÁXIMO DA TAXA ADMINISTRATIVA: 10% (Dez por cento) sobre o valor da bolsa de cada estagiário.
1.7. DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 20/06/2022 AS 08H30M UASG: 987487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br

Portanto, não resta dúvida, o editou publicizou como critério de julgamento da proposta, o menor preço (caracterizado pelo menor desconto percentual da taxa administrativa).

De igual forma, a alegação que os documentos apresentados pela recorrente estariam completos e a comprovação da habilitação jurídica deveria ser aferida através do SICAF também não merece acolhimento, porque o cadastro da Recorrente no SICAF encontra-se com pendência, justamente, com relação a “qualificação econômico-financeira”, conforme comprova a tela extraída do Ministério da Economia, conforme reproduz-se abaixo a imagem:



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município


Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	06.993.363/0001-51	DUNS@:	678312693
Razão Social:	INSTITUTO PROE		
Nome Fantasia:	PROE		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	31/03/2023
Natureza Jurídica:	ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com *** estão com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento	
II - Habilitação Jurídica	
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal	
Receita Federal e PGFN	Validade: 12/12/2022
FGTS	Validade: 08/07/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade: 17/12/2022
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal	
Receita Estadual/Distrital	Validade: 09/08/2022
Receita Municipal	Validade: 10/07/2022
V - Qualificação Técnica	
VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)	Validade: 31/05/2022 (*)

A Declaração do SICAF é clara ao atestar a pendência existente no cadastro do PROE, decorrente da expiração da validade de Certidão de Falência em 31/05/2022. Tendo a Sessão Pública ocorrido no dia 20/06/2022, deveria o PROE fazer a complementação do SICAF com nova certidão para evitar sua inabilitação, conforme prescrevia o item 12.10.2¹ do Edital.

¹ 12.10.2. Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF), o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Pelo exposto, a PGM manifesta pelo conhecimento e improvimento do recurso manejado pelo PROE.

2.3. Do Recurso Administrativo Interposto pela LP Serviços de Integração de Estágio Ltda.

O Recurso interposto pela empresa LP Serviços de Integração de Estágio Ltda. igualmente não merece acolhimento, porque os documentos encaminhados pela empresa CIEE/PR, por ocasião da habilitação relativa a qualificação técnica, comprovam o registro de Maris Moretti Galvão junto ao CRA/PR.

Outrossim, em consulta pública ao sítio eletrônico do CRA/PR² é possível conferir que a citada profissional se encontra inscrita desde 07/11/2016 no Conselho de Classe Estadual, bem como que sua atuação profissional está vinculada ao CIEE/PR. Nesse ponto, ilustro a pesquisa com as imagens abaixo:

MARISA MORETTI GALVAO			
NOME			
NOME SOCIAL			
ADMINISTRADOR	20-29783		
CATEGORIA	Nº INSCRIÇÃO NO CONSELHO		
DADOS DE INSCRIÇÃO		ESPECIALIDADES	DADOS DE CONTATOS
RESPONSABILIDADES			
PRINCIPAL	07/11/2016	07/11/2016	ATIVO Não informado
TIPO DE INSCRIÇÃO	DATA INSCRIÇÃO	DATA SITUAÇÃO	SITUAÇÃO DETALHE SITUAÇÃO

DADOS DE INSCRIÇÃO		ESPECIALIDADES	DADOS DE CONTATOS	RESPONSABILIDADES
CONTRATADO TEMPO INDETERMINADO		CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA		
TIPO RESPONSABILIDADE		EMPRESA		
PESSOA JURÍDICA				
CATEGORIA EMPRESA				

disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

² <https://cra-pr.implanta.net.br/servicosonline/Publico/ConsultaInscritos/> - Acessado em 05/07/2022.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Desse modo, a partir da análise dos documentos carreados pelo CIEE/PR na Sessão Pública, constata-se que houve o efetivo atendimento ao item 11.14, "c" do Edital.

Ademais, quando a alegação de inobservância do tratamento diferenciado da LC 123/2006, tal alegação foi exposta de forma genérica sem concreta demonstração. Ademais, cumpre salientar que o sistema Compras.gov.br é configurado para observação dos parâmetros que garante o tratamento diferenciado às ME's e EPP's.

Nesse conjunto de ideias, a PGM manifesta-se pelo conhecimento e improvimento do recurso manejado pela LP Serviços de Integração de Estágio Ltda.

3. CONCLUSÃO:

Ante exposto, a Procuradoria manifesta-se:

a) pelo conhecimento e improvimento dos recursos apresentados pelo PROE e pela empresa LP Serviços de Integração de Estágio Ltda.; e,

b) pela intimação das Recorrentes, coligindo cópia do comprovante de intimação neste PA, dando-lhe ciência da decisão administrativa e do teor da Presente Peça Técnico Jurídica.

Capanema, 05 de julho de 2022.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675